



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO Nº 08/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATIVS ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida das Palmeiras, nº 620, Bairro Portal dos Ipês III, CEP: 07.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.876.631/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, **VIVIAN MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 32.042.461 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.219.788-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de elaboração de inventário físico dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Águas da Prata, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que se regerá pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de inventário físico financeiro dos bens móveis da Câmara Municipal atendendo a Lei nº 4.320/64 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, abrangendo: Catalogação Fotográfica Individual demonstrando as fontes de pesquisas utilizadas, bem como a média entre os valores apurados; Impressão e colocação de etiquetas de código de barras; Classificação e reclassificação dos bens móveis, conforme tabela AUDESP, Readequação dos valores atuais aos valores praticados no mercado, tendo como base pelo menos 03 fontes de pesquisa; Vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados (devendo esta ser feita por funcionários identificados através de crachás), Balancete de verificação entre a situação encontrada e a situação final (AUDESP), Laudo Técnico Final devidamente assinado por profissional contábil, devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (Técnico/Contador); Impressão e entrega de relatórios: Relatório AUDESP (classificação individual do bem); Relatório de Localização do Bem; Termos de responsabilidade por setor, Relatório de avaliação quanto ao Estado de Conservação individual de cada bem; Disponibilização dos dados apurados em planilha no Excel para alimentação/ conversão de banco de dados. (NÃO SERÁ UTILIZADA A NUMERAÇÃO EXISTENTE DA CÂMARA, SERÃO RENUMERADOS TODOS OS BENS LOCALIZADOS ATRAVÉS DO INVENTÁRIO).



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, de forma a garantir a completa realização dos serviços;
- 2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 2.3 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;
- 2.4 – Não movimentar os bens patrimoniais durante a realização do inventário, e se existir a extrema necessidade de se fazer, comunicar a contratada tal fato;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;
- 3.2 – Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.3 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

4 – DA VIGÊNCIA

- 4.1 – O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), em até cinco dias após a conclusão e entrega dos relatórios finais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções previstas em lei.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob nº 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – São as seguintes, as penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual:

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;

8.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

8.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida:

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

9.1.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

9.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.2.1 – Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia e,

9.2.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

9.3.1 – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

9.4 – As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 26 de Novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara – Contratante

VIVIAN MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
Proprietária – Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Wanderson Fernandes de Souza
RG: 12467-960

2 [Handwritten Signature]
RG: 13.093.199